



14/07/2026

Número: **0805870-85.2020.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 90.520.058,60**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (REU)	
FLORENTINO ALVES VERAS NETO (REU)	
	UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100740805	14/07/2026 10:29	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0805870-85.2020.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTOS: DANO AO ERÁRIO
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
POLO PASSIVO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA e FLORENTINO ALVES VERAS NETO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - PI5456-A
VALOR DA CAUSA: R\$90.520.058,60

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2020-03-04 10:28:32.751.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 10969262
Data juntada: 24/07/2020
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:
Id: 8642670
Data juntada: 04/03/2020
Hash: 20030412453867000000008252626
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 71913394



Data juntada: 24/03/2025
Hash: 25032412360697800000067186104
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Sentença:
Id: 86568724
Data juntada: 28/11/2025
Hash: 25112823555831300000080585526
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como CONTESTAÇÃO:

CONTESTAÇÃO:
Id: 34639298
Data juntada: 28/11/2022
Hash: 22112811042873700000032606971
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:
Id: 34639308
Data juntada: 28/11/2022
Hash: 22112811042885500000032606980
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

MinutaMistica (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/Juiz de Direito Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 14 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, *fazem a mesma prova que os documentos originais, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*



Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

O referido é verdade e dou fé.

teresina-PI, 14 de julho de 2026.

HAROLDO FELIPE DA COSTA
Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

